

LEI MUNICIPAL Nº 1330/2025

De 17 de fevereiro de 2025

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal Nº 1312/2024, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aprovou o Projeto de Lei de autoria da maioria dos Vereadores, e, EU sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Altera a redação do caput do Art. 4º, revogam-se o inciso I e as alíneas a, b, c, d, e, e parágrafo único da Lei Municipal Nº 1312/24, passando o Art. 4º a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Setor Legislativo é o responsável pelas atividades inerentes ao Processo Legislativo.

Art. 2º. Ficam revogadas as alíneas a, b, c, d, e, f, e o parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1312/24.

Art. 3º. Ficam revogados incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 8º da Lei Municipal Nº 1312/24.

Art. 4º. O Anexo I previsto no parágrafo único do Art. 11 da Lei Municipal Nº 1312/24, passa a ser Anexo II.

Art. 5º. O caput do Art. 13 da Lei Municipal Nº 1312/24, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 13. As unidades legislativas, administrativas, financeira, controle interno, materiais e patrimônio terão seus respectivos cargos.

Art. 6º. Substituem os numerais em romano nos cargos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 13 da Lei Municipal Nº 1312/24, por sequência de letras do alfabeto.

Art. 7º. O Art. 13 da Lei Municipal Nº 1312/24, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação.

Art. 13...

Parágrafo único. No ato da nomeação do servidor serão exigidos os seguintes requisitos:

a – para nível médio – certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Nível Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

b – para Nível Superior – diploma, devidamente reconhecido, de conclusão de curso de graduação, fornecido por, instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e registro profissional.



Art. 8º. Substitua-se a palavra **parlamentar** por **Legislativo** no Art. 18 e a palavra **superior** por **médio** no Art. 32 da Lei Municipal Nº 1312/24.

Art. 9º. A Lei Municipal Nº 1312/24 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 42-A. Coordenador de Áudio – cargo em comissão de nível médio, desenvolverá as seguintes atividade sob a direção do Presidente da Câmara:

I – coordenar os serviços de transmissão de áudio;

II – coordenar as atividades do sistema de som;

III – gravar as atividades relacionadas Às sessões, reuniões e audiências públicas;

IV – operar o aparelho de som zelando pela sua conservação e manutenção;

V – executar registros de palestras, conferências e debates em Plenário;

VI – executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente.

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SIMBOLOGIA	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	QDE
Coordenador de Áudio	Médio	COA	Comissão	100h	01

ANEXO II

CARGO	SIMBOLOGIA	QDE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Áudio	COA	01	R\$ 3.000,00

“Art. 42-B. Assessor Legislativo – cargo comissionado de nível médio, desenvolverá as seguintes atividade sob a direção do Presidente da Câmara:

I – assistir e colaborar com a presidência, comissões e vereadores e em todas as atividades do processo legislativo e acompanhar as sessões;

II – assistir e colaborar na elaboração de qualquer propositura legislativa, quando solicitado;

III – colaborar na elaboração de qualquer matéria legislativa, quando solicitado pelo Presidente e/ou vereador, auxiliado pelo supervisor legislativo ou pelo assessor jurídico;

IV – acompanhar a tramitação de papéis oficiais da câmara, quanto ao despacho e seu acompanhamento ao setor competente para arquivamento;

V – exercer outras atividades correlatas.

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SIMBOLOGIA	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	QDE
Assessor Legislativo	Médio	ASL	Comissão	100h	03

ANEXO II

CARGO	SIMBOLOGIA	QDE	REMUNERAÇÃO
Assessor Legislativo	ASL	03	R\$ 2.000,00

“Art. 42-C. Supervisor Legislativo – cargo comissionado de nível médio, responsável pelas atividades de elaboração legislativa, preparação e redação final das proposições aprovadas pelo Plenário e a este compete:

- I – supervisionar elaboração e emissão de projetos de lei, Projetos de decretos legislativos, Projetos de Resolução, Portaria baixada pelo legislativo, editais, e demais proposições do Poder Legislativo, supervisionando a numeração seqüencial e correta;
- II – supervisionar e controlar os projetos pautados, constando prazo para apreciação, adiamentos e outros fatores inerentes à tramitação de matéria;
- III – elaborar a pauta da sessão e controlar as matérias a serem lidas, tramitadas e/ou arquivadas;
- IV – providenciar a publicação e arquivamento dos atos oficiais da Câmara Municipal;
- V – planejar e coordenar a execução de trabalho que vise à colaboração e o assessoramento à Mesa, as Comissões e aos Vereadores;
- VI – acompanhar o cumprimento dos prazos dos projetos encaminhados para a sanção do Executivo Municipal;
- VII – fazer preparar o Termo de Posse dos Vereadores, Prefeito Municipal e Vice;
- VIII – planejar e coordenar a execução de trabalho que vise à colaboração e o assessoramento à Mesa, às Comissões e aos Vereadores;
- VIII – coordenar as atividades de protocolo e serviços plenários;
- IX – promover e acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, biblioteca, documentação, arquivo legislativo e histórico da câmara municipal;
- X – manter, perfeita ligação com as comissões e gabinete dos vereadores;
- XI = exercer outras atividades correlatas.

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SIMBOLOGIA	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	QDE
Supervisor Legislativo	Médio	SPL	Comissão	100h	01

ANEXO II

CARGO	SIMBOLOGIA	QDE	REMUNERAÇÃO
Supervisor Legislativo	SPL	01	R\$ 4.000,00

“Art. 42-D. Assessor Contábil – cargo comissionado de nível médio, desenvolverá as seguintes atividade sob a direção do Presidente da Câmara:

- I – assessorar na elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- II – assessorar no acompanhamento e controle orçamentário verificando sua correta execução;
- III – assessorar na preparação do relatório que demonstre o comportamento geral da execução financeira orçamentária em função da disponibilidade financeira;
- IV – assessorar na elaboração do cronograma de dispêndio da Câmara;
- V – assessorar na organização de balancetes financeiros, bem como outros documentos de apuração contábil financeira;
- VI - assessorar em outras tarefas, quando solicitado.

ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SIMBOLOGIA	NATUREZA	CARGA HORÁRIA	QDE
Assessor Contábil	Médio	ASC	Comissão	100h	01

ANEXO II

CARGO	SIMBOLOGIA	QDE	REMUNERAÇÃO
Assessor Contábil	ASC	01	R\$ 2.000,00

Art. 10. O Art. 47, da LM 1312/24, passa a vigorar com a seguinte redação:

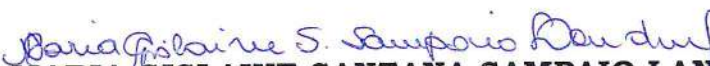
Art. 47. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções N.ºs.: 003/14, 002/16, 006/16, 007/16, 001/17, 003/17, 004/17, 008/17, 001/19, 003/19, 004/19, 007/19, 002/20, 001/21, 003/23 e 007/23.

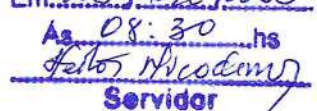
Art. 11. O Art. 48, da LM 1312/24, suprimido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. Qualquer medida que vise a revisão dos vencimentos superior a salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal, abrangerá todos os cargos e na mesma data dos reajustes da categoria dos servidores públicos municipais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, CE, Em 17 de fevereiro de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 25.02.2025
As 08:30 hs

Servidor